PODER LEGISLATIVO DE CANOINHAS

CÂMARA MUNICIPAL ORGANIZANTE

RESOLUÇÃO Nº 02/90

ALTERA CRONOGRAMA PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

O Presidente da Câmara Municipal Organizante da Lei Orgânica do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, faz saber que o plenário aprovou e eu promulgo a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

1. Fica aprovado o cronograma para elaboração da Lei Orgânica do Município de Canoinhas, com os seguintes prazos:

a. 16/10/89 - Eleição da Mesa Diretora;
b. 24/10/89 - Aprovação do Regimento Interno, constituição das Comissões Temáticas e início dos trabalhos;
c. 26/10/89 - Início do prazo para a apresentação de sugestões e proposições pelos Vereadores, Poder Executivo entidades e população em geral;
d. 01/12/89 - Fim do prazo para apresentação de sugestões e proposições;
e. 20/12/89 - Prazo final para as Comissões Temáticas entregarem seus Ante-Projetos à Comissão de Sistematização;
f.10/01/90 - Prazo final para o Relator Geral apresentar a sua proposta como Ante-Projeto;
g. 17/01/90 - Prazo final para apresentação de emendas, pelos Vereadores, ao Ante-Projeto;
h. 22/01/90 - Prazo final para o Relator Geral apresentar os Pareceres sobre as emendas;
i. 29/01/90 - Prazo final para discussão e votação dos pareceres e emendas pela Comissão de Sistematização;
j. 05/02/90 - Prazo final para o Relator Geral apresentar a proposta do Projeto de Lei Orgânica;
l. 08/02/90 - Prazo final para a discussão e votação da proposta pela Comissão de Sistematização;
m. 09/02/90 - Envio à Mesa do Projeto de Lei Orgânica;
n. 04/03/90 - Término do prazo para emendas ao Projeto, pelos Vereadores e pela Sociedade;

Kra.

PODER LEGISLATIVO DE CANOINHAS

CÂMARA MUNICIPAL ORGANIZANTE

o. 09/03/90 - Prazo final para o Relator dar parecer sobre a emendas;

p. 15/03/90 - último dia de cinco sessões consecutivas, para discussão em primeiro turno do Projeto e das emendas;

q. 16/03/90 - Início das votações em primeiro turno;

r. 26/03/90 - Prazo final para o relator Geral apresentar o Projeto de Lei Orgânica;

s. 30/03/90 - Prazo para votação em segundo turno, englobadamente, e

t. 05/04/90 - Promulgação.

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 22 de janeiro de 1990

Antonio Mauro Rodrigues de Aguiar
Presidente CMO

Orlando Krautler

ORLANDO KRAUTLER
Vereador Autor

Aprovado em Discussão Unica

Em 22 de 01 de 1990

PRESIDENTE